



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 131

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1972

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 576 DE 5 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Presidencial de 29 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1972, resolve

Declarar que a delegação de competência dada a José Martins Alvarez, Diretor "pro-tempore" da Faculdade de Odontologia, pela Portaria número 383, de 26 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 15 de junho de 1971, Seção I, Parte II, passa a ser conferida a José Martins Alvarez, Diretor da citada Faculdade, conforme Decreto de nomeação de 29 de junho de 1972, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, Seção I, Parte I, página 5.731.

PORTARIA Nº 577 DE 5 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 1967, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Artigo 132 do seu Estatuto, resolve

Delegar competência a José Monteiro Netto, Vice-Diretor da Faculdade de Odontologia, conforme Decreto de nomeação do Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1972, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Faculdade, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan.

PORTARIA Nº 578 DE 5 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve

Revogar o item 6 da Portaria 124, de 11 de fevereiro de 1971, publicada no D.O. de 5 de março de 1971, que delegou competência a Maria Ema Huída Lenk Zingler, Diretora da Escola de Educação Física e Desportos, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Hilda Sumavielli Teixeira, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Escola.

PORTARIA Nº 579 DE 5 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Ar-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952:

Para o cargo de Inspetor de alunos, nível 9:

Aracely Lordêlo Guimarães, Maria Teatriz Cerqueira e Silva, Anita Feliciano Assunção em vagas criadas pelo Decreto n.º 66.448 de 15-4-70; Maria Elisabete Andrade de Souza, em vaga de João Martins da Silva; Eliana da Silva Teixeira, em vaga de Cristostomo Santiago; Luiza Vasconcelos de Azevedo, em vaga de Milton Brasil Santana; Maria Eudes Andrade Silva, em vaga de Ito do Carmo Ferreira; Osório Ladeira Reis Costa, em vaga de Fernando Lopes Mercês; Espedito Oliveira, em vaga de Augusto Luiz Gonzaga; Aurivanda Macêdo Silva, em vaga de Aloisio Oliveira Zacarias.

Para o cargo de Escrevente datilógrafo, nível 7:

Marina Farias Souza, Louise Lorrane Ferreira, Leda Lúcia dos Santos, Mário Freire de Azevedo Souza, Paulo Cesar Almeida de Carvalho, Jacintho Florismundo Jardineiro D'Almeida, Lene Yeda Pereira Orrico, Carlos Alberto Magalhães, Edson de Moraes Fedulo, Elza Pinto de Souza e Silva, Gilson José de Oliveira, Osvaldo Rosa Filho, Carlota Soares Magalhães, Eclélia Maria da Silva Nascimento, Jandira Assis Borges, Rose Mary Ferreira Ramos, Nadia Durando Braga, Edvalda Maria dos Santos, Mário Alves Rocha Filho, Carmem Cardoso de Azevedo, Jayme Mendonça Luna Filho, Kleide Madaly Costa Vivas, Rondon Brandão do Vale, Moacir Mendes da Fonseca, Laura Maria da Silva, Rios em vagas criadas pelo Decreto número 66.448 de 15-4-70; Benedita Pereira de Andrade, em vaga de Francisco Martins Dias; Carlos José Ribeiro de Araújo, em vaga de Diva Farias Torres Homem; Luiz Rodrigues Oliveira, em vaga de Dulce Bastos Sacramento; Ednalva Góes Oliveira, em vaga de Humberto dos Santos Sé; Elba Bexeiros Requião, em vaga de Marta Costa Carvalho; Maria Adineia de Lima França, em vaga de Iara do

Rezende Costa; Jorge Rodrigues Pereira, em vaga de Jeremias Isaias Martins; Waldemar Ferreira Martinez, em vaga de Jorge Antonio de Miranda; Imanda Isabel de Souza, em vaga de Lafayette de Azevedo Pondé Filho; Maria José Ferreira Alves, em vaga de Maria Ely Nascimento; Lillian Silveira Chaves, em vaga de Risoleta de Lima Queiroz; Maria Helena Bacelar Silva, em vaga de Iraci de Oliveira Ferreira; Sílvia Costa de Menezes, em vaga de Maria Angela Ferreira Gomes Lima; Lia Freire Branco, em vaga de Maria Juicy de Freitas Bandeira; Vera Maria dos Anjos, em vaga de Maria Isabel Viana.

Para o cargo de Servente, nível 5: Antonio Mota Gomes Santos, em vaga de Maria de Lourdes Pita; Hacenclever Vença de Menezes, Margalida Góes de Oliveira, Everaldo Oliveira Nascimento, Jany Pinto de Souza, Walter Costa Sampaio, Miriam Lopes da Hora, Eubênio do Nascimento Xavier, Conceição Luiz de Jesus, Edeuzaita Santana de Matos, Cleuza Carvalho Matheus, Ciro Sérgio de Oliveira, Lúcia Maria Bulcão, Joselito Raimundo Cristo Braga, Miguel de Jesus Pereira, Edelzuita Bispo de Oliveira Coelho, Maria Dalva Bastos, Antonio Reis Cerqueira, Ludinilvo Almeida Cavalcante, Evilásio Silva Santos, Elesbão Silva, Elza do Desterro Rodrigues, Manoel Correia dos Santos Filho, Júlio Azevedo Santos, Aline dos Santos França, Maria Paixão da Cruz, João Mendes de Oliveira, Carlos Cerqueira Fernandes, Maria de Lourdes de Santana, Francisca Pereira de Jesus, Ivalda Maria Rocha, José Romualdo dos Santos, Creusa Bonfim, Diva Teresa de Jesus, Vitalina Souza Pontes, Julia Maria dos Santos, Guilherme Damasceno Ferraz, Lucilla Silva Santos, Antonio Silvio do Nascimento, Antonio Carlos da Silva, Eriberto Souza dos Santos, Osvaldo Bispo dos Santos, Vanda Sacramento, Hildebrando Manoel dos Reis, Jair Sacramento Silva, Humberto Lázaro dos Santos, Antônio Carlos Souza Coelho, Edvado Batista, Maria Lúcia Cavalcante Cruz, Egídia Jesus de Araújo, Maria Clarice da Silva, Lígia Maria Neri dos Reis, Honório França das Neves, Diva Maria Tatista Santos, Elisio Silva, Raimundo dos Santos Palm, Alberico Mendes Vieira, Francisca Celine Guia, Luiz Pereira do Nascimento, Maria Lúcia Correia Mululo, Leonardo Santana Bouças, Manoel Amâncio da Silva, José Carlos Teles de Menezes, Regina Lúcia Ribeiro Leal, Antonio Francisco Marques, Andreína Almeida Machado, Maria Emília Carvalho da Silva, Agnaldo Esperidião de Carvalho, Gilson Francisco de Paulo, Eurides Bispo dos Santos, Nilton Benedito Argôlo Santana, Elias Canto do Carmo, João de Jesus Freitas, Abília

PORTARIA Nº 601, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de sua competência, ex vi do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 66.330 de 16 de março de 1970, resolve:

Nomear o Prof. Antônio Moreira Couceiro para integrar a Comissão Especial Supervisora de Aplicação de Recursos CESAR, como Representante do Ministério da Educação e Cultura, em substituição ao Prof. Raymundo Augusto Moniz de Aragão, conforme indicação constante do Aviso nº 620 de 12 de junho de 1972, do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura. — Djacir Lima Menezes, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 709 — Exonerar, a pedido, Maria de Jesus Marques, Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13.A, integrante do Q. U. P./UFGO, lotada no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1º de junho de 1972.

Nº 710 — Exonerar, a pedido, Marlene Lacerda Costa, Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.13.A, integrante do Q. U. P. UFGO, lotada no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 1º de julho de 1972. — Farnese Dias Maciel Neto.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertaminado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 30,00	Semestral	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Ferreira do Rosário, Maria Carmelita Ferreira Santos, Antonio Celso de Santana, Edeildo Farias Pacheco, Antonio Simões Ribeiro, Reginaldo da Silva Ferreira, Paulo Emílio Costa, Josefa dos Santos, Josepha Lopes Leal, Neide Alves dos Santos, Helena Teles Lima, Tomás Ferreira dos Santos, Domingas Torquato dos Santos, Antônio Duque dos Santos, Antônio Veloso da Silva, Ivone Eudalva de Castro, Anete Ferreira de Assis, Válder Bonfim da Conceição, João Andrade de Santana, Edson Carvalho Borges Garilda Brígida de Santana Palma, Gerinalda da Paixão Serra, Clarice Amélia Ferreira Santos, Waldemar Ramos da Natividade, Maria Aparecida do Nascimento, José Carlos Vieira da Hora, Ailton Conceição Borges, Osvaldina Raimundo Nascimento, Elenita Cândida Barros, Valquíria Almeida Santos, Ari Moraes Cerqueira, Edgard Mota de Araújo, David de Jesus, Andreilino Ferreira Santos, Raimundo Batista da Silva, Elias Correição Xavier, Hildete de Jesus Santos, José Ciro Meireles, Pedro Celestino dos Santos, Marlene dos Santos, Alecita Marques de Sousa, Carlos Alberto Bacerlar, Maria Lúcia de Jesus Araújo da Silva, Sinésia Maria Saraiva, Elisabeth Alves dos Santos, Iraci Gomes Bonfim, Lígia Junquilha dos Santos Silva, Augusto Alves de Lima, Reinaldo Sacerdote da Silva, Waldemar Assis Trindade, Antonieta Santos do Nascimento, em vagas criadas pelo Decreto n.º 66.448 de 15-4-70; Irene Gonzaga Santos Bispo, em vaga de Maria das Neves Santana; Adinaldo Vilaga de Jesus, em vaga de Sabino Eloy da Silva; José Ademir Silva; Santos em vaga criada pelo Decreto número 66.448 de 15 de abril de 1970; João Gonçalves, em vaga de 15-3-70; João Gonçalves, em vaga de Máximo Germano da Silva; Marlene Silveira Soledade, em vaga de Amélia Guerra Vieira; Marinalva Vieira Casacaes, em vaga criada pelo Decreto n.º 66.448 de 15-4-70; Maria Margarida dos Santos em vaga de Maria D'Ajuda Gomes Cruz; Neusa

Maria de Jesus Serra, em vaga de Domingas Lopes Bittencourt; Elza Maria Neri de Souza, em vaga de Bento Souza; Antonio Fernandes da Silva Filho, em vaga de Astério Francisco Pereira; Francisco Viegas, em vaga de Manoel Francisco Pinto dos Santos; Antonieta dos Santos, em vaga de Fidelis Pereira de Souza; Eloisa Pereira Costa, em vaga de Alexandrino dos Reis Miranda; Waldelino Mendes Barreto, em vaga de Alvaro da Silva Vaz; Hildete Maria dos Santos, em vaga de Celeste Cândida de Almeida; Edileno Francisco Souza Nascimento, em vaga de Gemiliano Bispo Maciel; Augusto Bispo dos Reis, em vaga de Geraldine Pereira de Souza; Antonio da Silva, em vaga de Manoel Henrique de Souza; Maura Alves dos Santos, em vaga de Waldete Amorim Trindade; Marlene da Conceição Lima Sacramento, em vaga de Ivonira Teles de Góes Albérico Marques de Souza, em vaga de Agenor Moreira Dória; Maria José Flúsa da Silva, em vaga de Hevelcio João Costa; Célia Maria de Oliveira Lima, em vaga de Antonio Pereira. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 102, DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de José Geraldo Teixeira, para o cargo de Professor Adjunto, código EC.502, feita pela Portaria coletiva n.º 50, de 11 de maio de 1971, em face da opção por ele apresentada. — Gilson Salomão.

PORTARIA N.º 152, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei nú-

mero 5.539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista a homologação dos Concursos Públicos pelas Resoluções ns. 92 e 93-72, do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com a Resolução n.º 1-71 do referido Conselho, os professores abaixo relacionados para exercerem o cargo de Professor Adjunto, Código EC.502, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos seguintes departamentos:

Departamento de Farmacologia
José Carlos de Castro Barbosa

Departamento de Parasitologia e Microbiologia
Clóvis de Paiva Aguiar
Milton Ladeira

PORTARIA N.º 153, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista a homologação do Concurso Público pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Resolução n.º 138-71, resolve:

Nomear, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com a Resolução n.º 1-71, do referido Conselho, o Professor Eduardo Mascarenhas Duarte, para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC.503, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, no Departamento de Matemática.

PORTARIA N.º 154, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 e em face da homologação dos Concursos Públicos pelo Egrégio Con-

selho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Nomear nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com a Resolução n.º 154-71, do referido Conselho os professores abaixo relacionados para exercerem o cargo de Professor Adjunto, código EC.502, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos seguintes departamentos:

Departamento de Farmacêutico

Albertino Gonçalves Vieira
Hélio Moreira de Queiroz
Waldir Valle da Fonseca

Departamento de Bromatologia, Toxicologia e Controle

José Furtado Pereira

Departamento de Patologia e Clínica Odontológica

Clóvis José Jaguaribe Santos
José Fortes de Oliveira

Departamento de Odontologia Restauradora

Carlos Louzada
Ewando Alevato
Mauricio da Macedo Moura.

PORTARIA N.º 155, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 e em face da homologação dos Concursos Públicos pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Nomear nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com a Resolução n.º 154-71, do referido Conselho, os professores abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Professor Assistente, código EC-503, do Quadro

Único de Pessoal desta Universidade, nos seguintes departamentos:

Departamento Farmacêutico

João Batista Picinini Teixeira.

Departamento de Bromatologia, Toxicologia e Controle

Josino Costa Moreira.
Agostinho Luiz de Lima.
Lina Lúcia de Souza Teperino.
Demar Mesquita de Barros.
José Gabriel Costa de Paula.

Departamento de Patologia e Clínica Odontológica

Alacyr Beghini de Moraes.
Edison de Carvalho Oliveira.
Flávio Lucas Teixeira Vieira.
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho.

Joaquim Barros de Moraes.
José Márcio Falabella.
José Maurício da Rocha.
José Paula de Oliveira.
Lagrange Canedo de Passos.
Magno Linhares da Motta.
Maria Eugénia Tollendal.
Mário Archanjo Filgueiras Filho.
Mário Franco Barroso.
Renato Francisco Visconti.
Roberto Kamil.
Wandick Martins de Oliveira.

Departamento de Odontologia

Restauradora

Alivar Barros de Moraes.
Aloysio Binato Urso.
Antonio Teixeira de Carvalho Netto
Júlio Cruz de Oliveira.

Gilson Salomão.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 3.746-72.

Prof. Renato Clapp do Rego Barros.
— Professor Assistente nomeado —
D.B. — ICBG-UFJF — Professor
Contratado do Colégio Pedro II —
Guanabara.

(Em duas vias, de igual forma e teor, para o mesmo efeito).

A Comissão infra-assinada, constituída por ato do Magnífico Reitor em 8 do corrente mês — fls. 5 deste Processo nº 3.746-72 — de interesse do Prof. Renato Clapp do Rego Barros — opina conclusivamente pela Existência da Correlação de Matérias, em face dos programas da Disciplina "Biologia", que o referido Docente ministra no Departamento de Biologia deste Instituto de Ciências Biológicas e de Geociências e no Colégio Pedro II (Guanabara). *Há perfeita compatibilidade de horário*, do qual dão precisa informação às folhas dois e quatro, conforme se vê abaixo:

Colégio Pedro II:

Segunda, terça e quarta-feira — de 17,15 (dezesete horas e quinze minutos) às 22,15 (vinte e duas horas e quinze minutos).

Instituto de Ciências Biológicas e de Geociências:

Quinta-feira — de 14 (quatorze horas) às 18 (dezoito horas).

Sexta-feira — de 12 (doze horas) às 16 (dezesseis horas).

Sábado — de 7 (sete horas) às 11 (onze horas).

Isto é, o Prof. Renato Clapp do Rego Barros tem compromissos em dias diferentes, circunstância que possibilita, sem inconvenientes, o cumprimento de suas atribuições nesta UFJF e no Colégio Pedro II. Em anexo, os programas da Disciplina Biologia, a cargo do referido Professor.

Assim, no prazo que lhe foi deferido, esta Comissão encaminha à elevada consideração do Magnífico Reitor o presente parecer favorável, sob os dois aspectos citados no texto.

Cidade Universitária, UFJF, 30 de junho de 1972. — *Vicente de Paulo*

Teixeira, Presidente. — *João Batista Picinini Teixeira*, Secretário. — *Maryena Carvalho de Oliveira*.

Processo nº 4.264-72.

Sérgio Fernandes Amadei (Acumulação de Cargos).

PARECER

1. Examina-se, no presente processo, para cumprimento do § 1º do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, a correlação de matérias e a compatibilidade horária para efeitos de acumulação, em que incide o Prof. Sérgio Fernandes Amadei que exerce os cargos de Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, lecionando a disciplina "Finanças Públicas II", do Departamento de Economia e Finanças da Faculdade de Economia e de Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe B, do Ministério da Fazenda, lotado na Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora.

2. Correlação de matérias

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 2, de 9-1-70, baixada pelo Secretário da Receita Federal, "os encargos funcionais dos Agentes Fiscais dos Tributos Federais serão exercidos de acordo com a presente Instrução Normativa, através de programas, projetos e instruções" ... (pág. 1) e "as atividades de fiscalização se desenvolverão de acordo com o seguinte esquema: Quanto aos objetivos: Fiscalização preventiva (orientação fiscal); Fiscalização repressiva (verificação de irregularidades). Quanto aos meios: Exame de documentos, bens e mercadorias; Exame de escrita fiscal; Auditoria Fiscal-contábil; Auditoria de revisão fiscal ..." (págs. 7 e 8).

A página 42, da citada Instrução Normativa, lê-se que "O Agente Fiscal, na repartição ou no exercício da fiscalização, dará ênfase à instrução do contribuinte, de modo a orientá-lo quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais" e, finalizando, à página 48 "quando na execução dos programas e projetos, e se assim for estabelecido, a Administração e os Agentes Fiscais esclarecerão o empresário e a população que eles se destinam, especialmente a proteger a economia popular, dar segurança ao mercado de capitais, estimular o desenvolvimento regional e setorial, ativar a receita tributária, coibir a prática de ilícitos fiscais, contribuir para a distribuição da Justiça Social, implantar a Justiça Fiscal e contribuir para a boa aplicação das leis de concorrência".

Por outro lado, a disciplina Finanças Públicas II traz, em seu programa, o estudo do orçamento, da técnica orçamentária, o orçamento-programa, a execução orçamentária e seu respectivo controle. (fls. 6 do processo)

Conforme muito bem esclarece o Prof. Luiz de Souza Gomes, em seu Dicionário Econômico e Financeiro, "as finanças compreendem além dos créditos materiais do Estado, a ciência da sua administração e da sua imposição. É o orçamento preventivo o ato pelo qual são autorizadas as despesas e calculadas as receitas do Estado. A organização do orçamento é da maior importância, quer sob o ponto de vista político, quer econômico e financeiro. A sua elaboração, na parte da receita, se funda no montante da riqueza particular, base para as imposições. Na coluna das despesas, encaram os orçamentos modernos, o custo da defesa nacional, as despesas de administração do Estado, as de justiça e segurança interna, educação, obras públicas; os gastos com o desenvolvimento da produção e as despesas de legislação social e assistência. Todos os governos se esforçam por elaborar orçamentos equilibrados, arrecadando tanto quanto seja necessário para fazer face aos encargos do Estado".

De tudo isto, que acima foi dito, ressalta que as atribuições do Agente

Fiscal dos Tributos Federais estão em perfeita harmonia com os objetivos do orçamento, isto é, com as Finanças Públicas. Agente Fiscal dos Tributos Federais é um servidor do Estado atuante das Finanças Públicas, peça importante na execução do orçamento, já que participa, de várias formas, para o fiel cumprimento da receita nele estimada.

Assim entendendo, podemos afirmar que o que o Prof. Sérgio Fernandes Amadei ensina na disciplina Finanças Públicas II é o que, em linhas amplas e gerais, executa como Agente Fiscal dos Tributos Federais.

Desta forma, s.m.j., temos para nós haver perfeita correlação de matérias entre os cargos de Professor de Finanças Públicas II e de Agente Fiscal dos Tributos Federais.

3. Compatibilidade de horários

Pelo documento de fls. 2 do processo, verifica-se que o Prof. Sérgio Fernandes Amadei desempenha suas funções de Agente Fiscal dos Tributos Federais junto à Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora no horário de 9h30min. às 11 horas e de 12h às 18h30min.

Pelo documentos de fls. 3, constata-se que o mesmo Professor presta serviços à Universidade Federal de Juiz de Fora, lotado na Faculdade de Economia, de 2ª feira a sábado, no horário de 7 às 9 horas.

Do confronto de tais documentos, concluímos ser perfeitamente possível o exercício de ambos os cargos, os quais, são desempenhados em horas diferentes e, por isto mesmo, sem prejuízo de qualquer deles, havendo, portanto absoluta compatibilidade horária.

4. Face ao exposto, a Comissão abaixo assinada conclui haver perfeita correlação de matérias e absoluta compatibilidade de horários para que o Prof. Sérgio Fernandes Amadei exerça os cargos de Agente Fiscal dos Tributos Federais junto à Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora e de Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, lotado na Faculdade de Economia.

É o nosso parecer, s.m.j.

Juiz de Fora, 4 de julho de 1972. — *Cid Magalhães Carvalho*, Presidente e Relator. — *José dos Santos Botelho*. — *Enock Aloisio Muzzi de Lima*.
Processo nº 2.238-72 — José Paixão de Souza.

Magnífico Reitor:

Tendo em vista a determinação de V. Exª no que refere o Processo número 2.238 do Prof. José Paixão de Souza para pronunciamento ou não da correlação de matérias e compatibilidade de horário, a comissão instituída por V. Exª conforme consta da página 5 do referido processo reunida teve o seguinte pronunciamento:

1 — Há perfeita correlação de matérias entre o cargo de Médico que o Prof. José Paixão de Souza ocupa no INPS e o de Auxiliar de Ensino no Departamento de Medicina Uro-genital a que está ligado.

2 — Há perfeita compatibilidade de horário entre os cargos que ocupa após termos analisado a declaração de horário à página 3 deste processo fornecida pelo Sr. Agente do INPS que é a seguinte: Ambulatório do Posto de Assistência às 2ª, 3ª e 4ª feiras de 7 às 11 horas e nos hospitais às 5ª e 6ª feiras de 7 às 11 horas com intervenções cirúrgicas e aos sábados de 13 às 17 horas com intervenção cirúrgica, e a declaração de horário fornecida pela Faculdade através do ofício nº 169 conforme consta às páginas 4, horário de 2ª, 4ª e 6ª feiras de 13 às 17 horas.

Juiz de Fora, 23 de maio de 1972. — *Antônio Dias Martins*. — *Eduardo Neves Netto*. — *Maurício Gattas Bara*.

ACUMULAÇÃO DE CARGO

Processo nº 2.224 — 24-3-72.

Professor-Adjunto Fernando Siqueira Coelho.

Professor da Faculdade de Medicina — UFJF.

Médico-Cirurgião do INPS.

Esta Comissão, instituída por ato do Magnífico Reitor, nos termos da Lei nº 4.881-A/65 e da Circular nº 1-66, da Comissão de Acumulação de Cargos, observado o art. 14 e §§ do Decreto nº 59.676, de 6-12-66, pronuncia-se conclusivamente a respeito da acumulação de cargos exercidos pelo Dr. Fernando Siqueira Coelho — que é Professor-Adjunto da Faculdade de Medicina desta Universidade Federal de Juiz de Fora e Médico-Cirurgião do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — Opinando pela existência de correlação de matérias e compatibilidade horária. E isto porque as atribuições de Médico-Cirurgião, de modo geral e, no caso, do INPS, exigem pleno conhecimento da Medicina do Tórax, que é, aliás, a denominação do Departamento da Faculdade de Medicina desta UFJF a que está vinculado o referido Professor, circunstâncias que não necessitam ser demonstradas. Em decorrência dos elementos probantes de folhas dois e três do presente Processo de nº 2.224, nos quais estão expressos os horários cumpridos pelo interessado — perfeitamente distintos e de possível execução sem prejuízo para qualquer das duas funções, a saber:

1 — INPS (fls. 2)

Segunda-feira — de 13 (treze) às 15 (quinze) horas.

De 15 (quinze) às 19 (dezenove) horas.

Terça-feira — De 15 (quinze) às 20 (vinte) horas.

Quarta-feira — De 13 (treze) às 15 (quinze) horas.

De 15 (quinze) às 19 (dezenove) horas.

Quinta-feira — De 15 (quinze) às 20 (vinte) horas.

Sexta-feira — De 13 (treze) às 20 (vinte) horas.

De 15 (quinze) às 19 (dezenove) horas.

Sábado — De 13 (treze) às 15 (quinze) horas.

2 — Faculdade de Medicina (fls. 3)

Segunda a Sexta-feira — de 7 (sete) às 12 (doze) horas. Justifica-se, salvo melhor juízo, este pronunciamento.

A elevada consideração do Magnífico Reitor.

Juiz de Fora, 28 de maio de 1972. — (Em duas vias). — *Cássio Vieira Marques*. — *Sebastião de Almeida Paiva*. — *Jorge Baldi*.

Processo nº 2.214-72, de 24-3-72, da Reitoria — Acumulação de cargo em que incide o Prof. Antônio Alves Borges.

PARECER

Ao examinar a documentação juntada a este processo, verificamos haver perfeita compatibilidade horária para os dois cargos de magistério exercido pelo professor em referência, cumpre ele um horário na Escola Estadual Polivalente, de Benfica, neste município, e outro na Universidade, mas coordenado de tal forma que não lhe dificulta o atendimento satisfatório dos afazeres de Auxiliar de Ensino vinculado do Departamento de Análise Econômica.

2. Quanto à correlatividade de matérias, sendo que os programas se referem a disciplina de cursos de níveis diversos: o de Técnicas Comerciais, do ciclo secundário; e o de Moeda e Bancos I, do superior; fizemos exame mais apurado.

Em livro bastante conhecido, que ora consultamos, da autoria do Doutor Corsíndio Monteiro da Silva ("Acumulação de Cargos", 2ª ed., de 1965), tivemos o ensejo de verificar que o preceito da "correlação de matérias" — acolhido pela legislação an-

terior, mas que firmou jurisprudência no setor jurídico-administrativo — pressupõe sempre uma existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos. É o que dispunha o art. 8º do Decreto número 35.956, de 2-8-54. O decreto foi revogado, mas o princípio jurídico permanece, aperfeiçoado.

3. O referido autor adverte, ainda, que tal conceituação legal é por demais severa e, erigida em norma, enseja a estreiteza especializada. A prevalência do mencionado princípio, só seria permissível a acumulação de magistério para disciplinas idênticas em tudo.

4. Com o advento de novas leis sobre o assunto, posteriormente consagradas pela Lei Magna, houve uma evolução acentuada no sentido de definir a "correlação de matérias" como o conceito que permite a acumulação de dois cargos de magistério em que há semelhança de conhecimentos. Isto é, já aí estava a destacar-se a identidade parcial ou total. Se a identidade é total, a correlação será indiscutível; em caso de identidade parcial, é o caso de falar-se em semelhança. Com diferentes graus, a semelhança pode ser maior ou menor.

5. Nós conseguimos aproveitar a experiência registrada no mencionado livro, que antes foi aplicada com base de parecer do Dr. Osmar Sampaio Dória, ex-Consultor Jurídico do M.E.C., fazendo a figuração literal das unidades em que se dividem os dois programas e estabelecemos o seguinte critério:

I) Para Moeda e Bancos I, com 5 unidades, atribuímos as letras A, B, C, D e E;

II) A disciplina Técnicas Comerciais, do curso secundário, com 8 unidades, possui uma identidade parcial assim configurada: F, B, C, D, G.

Em apóio da afinidade existente entre as duas disciplinas, ainda que seja parcial essa identidade, vejamos o que diz o Dr. Corsindo:

"A CAC-DASP, como órgão de deliberação coletiva que é, cujos entendimentos são a resultante de sentimentos que oscilam entre o liberal e o extremado rigorismo, vem estabelecendo certos critérios em suas deliberações que, se se não atenuam os rigores excessivos do preceito regulamentador, pelo menos racionalizou o seu entendimento, tendo em vista sempre os superiores interesses do Ensino e da Administração em geral. Adotou, por exemplo, a ideia da unidade da Ciência Médica, a Ciência do Direito e das Ciências Sociais; a possibilidade de o Médico, o Engenheiro, o Advogado, o Agrônomo, o Químico, o Arquiteto, o Cirurgião Dentista ensinarem, em princípio, disciplinas constantes do seu currículo escolar ou que entram na sua formação técnico-profissional..." (Pág. 66 do livro "Acumulação de Cargos", do Doutor Corsindo Monteiro da Silva) (Grifo nosso).

Com essa orientação, já consagrada na extinta comissão e que hoje certamente continua prevalecendo em benefício do Ensino e da Administração Pública, não temos dúvida em acolher o mesmo critério para afirmar que há, para o caso em exame, unidade científica: eis que o Economista não apenas tem no seu currículo de formação profissional o estudo de "técnicas comerciais", mas também, quando professor, deverá estar dotado de bons conhecimentos a respeito das ciências econômicas e comerciais.

Não vamos discutir tudo acerca do assunto. Impõe-se, todavia, perquirir pelo menos em parte os requisitos que fundamentam a permissibilidade da acumulação de dois cargos que guardem, entre si, íntima correlação de conteúdo, justificando-se que quem leciona *Técnicas Comerciais* no ensino médio deve conhecer também *Economia Monetária* (que trata da

circulação da riqueza), disciplina ministrada em nível universitário, sendo verdadeira a recíproca dessa correlação.

6. Essa relação imediata e recíproca entre conhecimentos específicos é notória, ainda mais porque o Prof. Borges ensinando técnica comercial, está aplicando os conhecimentos científicos comuns ligados ao mesmo campo explorado por ciências afins.

7. Concluimos, pois, pela aprovação da acumulação de cargos em que incide o citado professor, visto existir correlação de matérias e haver compatibilidade horária como especificado abaixo:

Na Faculdade de Economia:

2ª feira — 7 às 11 horas.

3ª feira — 9 às 11 horas.

4ª feira — 7 às 8 horas.

6ª feira — 7 às 9 horas.

Sábado — 8 às 11 horas.

Na Escola Polivalente:

2ª feira — 12 às 18 horas.

3ª feira — 7 às 8 h e 12 às 18 h.

4ª feira — 9 às 11 h e 12 às 18 h.

5ª feira — 7 às 11 h e 12 às 18 h.

6ª feira — 10 às 11 h e 12 às 18 h.

Sábado — 12 às 18 h.

Julz de Fora, 14 de junho de 1972.
— Pedro Barbosa, Presidente da Comissão. — João Pedrosa Castelo, Relator. — Malto Campos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

(*) PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 8.584 — I) Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Neiva de Macedo, matrícula nº 1.039.911, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração

AF-201.12.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Assistência do Departamento de Assuntos Estudantis e Registro Geral, do mesmo Quadro de Pessoal, criado pelo Decreto número 70.257, de 8 de março de 1972.

II) Dispensar de acordo com o artigo 77 da mesma Lei, o funcionário acima referido da Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Assistência Estudantil do extinto Departamento de Educação e Cultura, tornando a medida efetiva a partir da data da posse no Cargo em Comissão a que se refere o item I da presente Portaria.

Nº 8.585 — I) Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dirceu Balla, matrícula nº 2.490.045, ocupante efetivo do cargo de Técnico da Contabilidade P-701.13.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, do mesmo Quadro de Pessoal, criado pelo Decreto nº 70.257, de 8 de março de 1972.

II — Dispensar de acordo com o artigo 77 da mesma Lei, o funcionário acima referido, da Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, tornando a medida efetiva a partir da data da posse no Cargo em Comissão a que se refere o item I da presente Portaria. — Algayr Munhoz Mader.

(*) Nota do S. Pb. — Republicadas por terem saído com incorreção dos originais no Diário Oficial de 15 de junho de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

Processo nº 24.362-72.

Interessado: Raul Cherem Filho.
Lícita a acumulação das funções de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — e Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 030-72, de 20 de janeiro de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada, apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias

O Professor Dr. Raul Cherem Filho é Auxiliar de Ensino do Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da U.F.S.C., lotado na Divisão de Clínica Médica e Médico Clínico do Instituto Nacional de Previdência Social, sendo evidente a correlação de matérias.

2. Compatibilidade de Horários

O Professor Dr. Raul Cherem Filho, no Departamento de Clínicas do Centro-Bio-Médico, cumpre o horário de trabalho das 7 às 11 horas, diariamente, num total de 24 horas semanais. No Instituto Nacional de Previdência Social, cumpre horário de trabalho de 16,00 às 20,00 horas de segunda a sexta-feira, num total de 24 horas semanais. Há compatibilidade de horários.

Do exposto, esta Comissão acha por bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Raul Cherem Filho.

Florianópolis, 3 de fevereiro de 1972.
— Waldomiro Dantas, Presidente. — Leo Mauro Xavier, Membro. — Cláudio C. de Vizenzi, Membro.

Processo nº 02.563-72.

Interessada: Laura Machado Hubener.

Lícita a acumulação das funções de Professora de Ciclo Médio, Padrão PF-14, lecionando História Geral do Brasil no Instituto Estadual de Educação e Auxiliar de Ensino do Departamento de História do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria nº 229-72, de 8.6.1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo-assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias

A Professora Laura Machado Hubener, licenciada em História pela Universidade Federal de Santa Catarina é Professora do Instituto Estadual de Educação e contratada para lecionar História como Auxiliar de Ensino do Departamento de História do Centro de Estudos Básicos. Para desempenhar esta última função é condição essencial ser licenciado em História, pois, a referida professora leciona no Centro de Estudos Básicos a disciplina História I — A.

2. Compatibilidade de Horário

A Professora Laura Machado Hubener exerce seu trabalho no Centro de Estudos Básicos, sob regime de 24 horas semanais, abrangendo as 6ª

MÉDICOS

FARMACEUTICOS

DENTISTAS

VETERINARIOS

SERVIÇO MILITAR

Divulgação nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

guintes horários: segunda-feira a sexta-feira, das 13,30 às 18,30 horas e das 7,30 às 9,30 horas de sábado; e no Instituto Estadual de Educação no horário de 7,45 às 11,45 horas no período matutino de segunda a sexta-feira.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho da Professora Laura Machado Hübener:

Florianópolis, 22 de junho de 1972.
— Valtér Manoel Gomes, Presidente.
— Carlos Humberto Pedernettes Corréa, Membro. — Helga Blaschke, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO
DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 5.811 — Designar, na forma do parágrafo 2.º do artigo 3.º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, em vaga constante da Tabela de Representação de Gabinete desta Universidade, aprovada em 26 de agosto de 1970 e publicada no *Diário Oficial da União* de 31 subsequente: Aerthe Corsino dos Santos para exercer a função de Assessor do Gabinete do Reitor, percebendo Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros) mensais, a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, valor estabelecido pelo Decreto número 68.597, de 20 de maio de 1970, com alteração introduzida pelos Decretos-leis n.ºs 1.150, de 1971 e 1.202, de 1972.

N.º 5.812 — Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marlene Vasconcelos da Rocha, Servente, GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro único de

Pessoal desta Universidade, a partir de 1.º de junho de 1972.

PORTARIA N.º 5.813, DE 30 DE
JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8.º do Decreto número 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Valdir Lazzarin, Chefe de Portaria, GL-301.13, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Curso de Educação Física do Centro de Educação Física, criada através do Decreto número 66.446, de 15 de abril de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 subsequente de vaga em decorrência da dispensa de Renato Luiz Lopes Serafim. — José Mariano da Rocha Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 126, DE 29 DE
JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 30 e seus parágrafos e 31, do Decreto-lei n.º 200 de 25-2-1967, combinado com o Decreto n.º 67.326 de 5-10-70 resolve:

Art. 1.º A Divisão de Pessoal da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em decorrência da aplicação do artigo 5.º do Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), fica subordinada diretamente ao Reitor com status de Diretoria de Pessoal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. — Adirson Erasmo de Azevedo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 2.929-DA DE 22 DE
JUNHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 19.12.67, resolve:

Aposentar nos termos do artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II do artigo 102, da Nova Constituição do Brasil, de 17.10.69, o Auxiliar Rural P200.3, Seisio Teles da Cruz, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula n.º 1.751.212, lotado na Delegacia Estadual no Ceará, com os proventos proporcionais a 29 (vinte e nove) anos de serviço à razão de 1/35 (um trinta e cinco) avos por ano.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO
DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 19.12.67, resolve:

N.º 2.94-DA — Dispensar, a pedido, Mauricio Siqueira Brandt, da função de Assessor de seu gabinete, prevista

na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora colocado pela Portaria n.º 2.177, de 11 de maio de 1971.

N.º 2.942-DA — Dispensar, a pedido, Nadja Lúcia Guimarães Vasconcelos, da função de Chefe de Secretaria de seu gabinete, prevista na tabela de gratificação pela Representação de Gabinete, para a qual fora colocada pela Portaria n.º 2.537-DA, de 19.10.71.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO
DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e de acordo com o art. 1.º parágrafo único, do Decreto n.º 64.238, de 20.3.69, combinado com o Decreto n.º 66.597, de 20.5.70, e o art. 11 do Decreto-lei número 1.150, de 3.2.71, resolve:

N.º 2.943-DA — Designar Nadja Lúcia Guimarães Vasconcelos, para exercer a função de Assessor, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16.4.70, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros) a título de

gratificação pela Representação de Gabinete.

N.º 2.944-DA — Designar Maria Luiza Montenegro Moreira, para exercer a função de Assessor, prevista na tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 16.4.70, atribuindo-lhe a quantia mensal de Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros) a título de gratificação pela Representação de Gabinete. — João Mauricio.

PORTARIA N.º 2.947-DA DE 4 DE
JULHO DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 62.018, de 29.12.67, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 2.840-DA, datada de 2 de maio 1972. — Joaquim Francisco de Carvalho.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Instituição Financeira Pública

BALANÇETE REALIZADO EM 31 DE MAIO DE 1972

(Compreendendo as operações da Administração Central e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória).

ATIVO

DISPONÍVEL		26.749.723,78
REALIZÁVEL		
EMPRÉSTIMOS À COOPERATIVAS		
De Produção	173.321.607,78	
Atvs. N/Específ.	23.070.880,76	196.392.488,54
OUTROS CRÉDITOS		
Acionistas Capital a Realizar	55.517.600,00	
Correspondente N/País	167.014,31	
Departamento N/País	184.047.563,93	
Outras Contas	22.409.815,54	262.141.993,78
VALORES E BENS		
Ativos e Obrigações	23.981,55	
Valores N/Específ.	20.000,00	
Equipos, Veículos e Afins	2.190,00	
Imóv. N/Desta. a Uso	740.237,67	786.619,22
IMOBILIZADO		
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	3.283.988,88	
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.158.794,64	
Sistema de Comunicação	70.884,44	
Sistema de Segurança	51.938,62	5.565.606,58
RESULTADO PENDENTE		6.939.211,29
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		831.726.677,41
		1.332.302.320,60

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	110.000.000,00	
Reservas e Fundos	16.239.084,99	126.239.084,99
EXIGÍVEL		
Depósitos (à vista e curto prazo)		
Do Público	17.268.746,95	
De Entidades Públicas	28.246.558,08	45.535.305,03
OUTRAS EXIGIBILIDADES		
Ordens de Pagamento	6.680.041,55	
Correspondente N/País	5.722,92	
Departamento N/País	186.087.842,05	
Outras Contas	3.797.140,70	196.570.747,22
OBRIGAÇÕES (Especiais)		
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	27.517.001,49	
Obras, P/Refinanciamentos e Repasse Oficial	98.355.700,07	
Outras Contas	521.325,58	126.389.827,14
RESULTADO PENDENTE		3.840.678,81
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		831.726.677,41
		1.332.302.320,60

Brasília, 19 de junho de 1972

Paulo de O. Leitão
Paulo de O. Leitão
Presidente

Hélio Fonseca Lima
Hélio Fonseca Lima
Dir. Cart. Créd. 1.ª Zona

Elair W. Matos
Elair W. Matos
Dir. Cart. Créd. 2.ª Zona

Paulo de Aguiar Godoy
Paulo de Aguiar Godoy
Dir. Cart. Administração

Argio O. C. Ferreira
Argio O. C. Ferreira
1.º Cont. CRC-DF-0667

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 116-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria nº MTPS 3.200 de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da alínea "c" do art. 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso).

1. José de Araújo Nogueira.
2. Klaus Everaldo Bugenhagem.
3. Althayr José Martins Ferreira.
4. Humberto João Rigon.
5. João Barros.
6. Herbert Muller.
7. Horacio Rodrigues.
8. Gervasio Manzatto.
9. Pedro Ortiz Filho.
10. Orlando Steffen.
11. Jorge Rugitsky.
12. Peter Stadie.
13. Mário Penhaveres Baptista.
14. Nélío Fernandes.
15. Jan Kezimierz Szewczyk.
16. João Bianco.
17. Gunther Paul Kunze.
18. Luiz Antônio de Assumpção Junior.
19. João Nery Vieira.
20. Nelson dos Santos.
21. Demosthenes Martino.
22. Márcio Firmino Whitaker Itapema Alves.
23. Arthur Löb.

II — Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

1. Lourdes Vieira Avelar Bittencourt.

Brasília, 24 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 117-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS 3.200 de 16 de junho de 1971 publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução nº 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Aprovar as Contas do Presidente da Junta do CRTA da 8ª Região (São Paulo — Mato Grosso) Roberto Carvalho Cardoso, relativa ao exercício de 1971, com as ressalvas contidas no mencionado parecer.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 118-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução nº 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Aprovar as Contas do Presidente da Junta do CRTA da 8ª Região (Paraná e Santa Catarina) Nivaldo Maranhã

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

de Faria, relativa ao exercício de 1971. Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 119-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Encaminhar de imediato à IGF do MTPS a Tomada de Contas de Nelson de Figueiredo Ribeiro, Presidente da Junta do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 2ª Região (Pará e Território do Amapá), referentes ao exercício de 1971, ficando para posterior remessa àquele Órgão a apreciação conclusiva das Contas em tela, após cumpridas as diligências em curso.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 120-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Encaminhar de imediato à IGF do MTPS a tomada de contas de Reynaldo Bezerra de Miranda Leão, Presidente da Junta do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região (Ceará, Piauí, Maranhão) referente ao exercício de 1971, ficando para posterior remessa àquele órgão a apreciação conclusiva das contas em tela, após cumpridas as diligências em curso.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 121-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Aprovar as Contas do Presidente da Junta do CRTA da 7ª Região (Rio de Janeiro, Guanabara e Espírito Santo), Emmanuel Calheiros Sodré, relativas ao exercício de 1971.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 122-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial*

de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Aprovar as Contas do Presidente da Junta do CRTA da 6ª Região (Minas Gerais), Flávio Rezende Queiroga, relativas ao exercício de 1971.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 123-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Aprovar as Contas dos Presidentes da Junta do CRTA da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás) Silvío Caracas de Moura e Fenelon Moreira, relativos ao exercício de 1971.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 124-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Encaminhar de imediato à IGF do MTPS a tomada de contas de Manoel Corrêa de Mello Presidente da Junta do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 10ª Região (Rio Grande do Sul) referente ao exercício de 1971, ficando para posterior remessa àquele órgão a apreciação conclusiva das contas em tela após cumpridas as diligências em curso.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 125-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Encaminhar de imediato à IGF do MTPS a Tomada de Contas de Pedro Paulo Costa, Presidente da Junta do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 4ª Região (Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), referente ao exercício de 1971,

ficando para posterior remessa àquele Órgão a apreciação conclusiva das contas em tela, após cumpridas as diligências em curso.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 126-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Encaminhar de imediato à IGF do MTPS a Tomada de Contas de Fabricio Vasconcelos Soares, Presidente da Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 5ª Região (Bahia, Sergipe e Alagoas), referente ao exercício de 1971, ficando para posterior remessa àquele Órgão a apreciação conclusiva das Contas em tela, após cumpridas as diligências em curso.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 127-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com fundamento no parecer da Comissão de Contas instituída pela Resolução número 104-72 e integrada pelos Conselheiros Murilo Moreira da Silva e Haroldo Tanner de Abreu, resolve:

Aprovar as Contas dos Presidentes da Junta Interventora no CRTA, Raul Ripoll e Wilson de Souza Aguiar, relativa ao exercício de 1971.

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 128-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Guanabara — Rio de Janeiro — Espírito Santo).

1. Gil Rodrigues dos Santos
2. Paulo Manoel Protasio
3. Olivam Carvalho de Azevedo
4. Ayrthon Martins Vieira
5. Nelson Junqueira

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 129-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de

22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9.ª Região (Paraná — Santa Catarina):

1. Lobin Efin Monich
2. Walter Lepper Gruhl
3. Moisés Elias Kubrusly
4. Roberto Sérgio Corrêa Alves
5. Oscar da Costa Gouveia
6. Osmay Dias
7. Estefania Kopcluszynski

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS — 3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea c do artigo 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o pedido de registro como Técnico de Administração de Luciano Alves Lopes, oriundo da 4.ª Região (Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, e Fernando de Noronha).

Brasília, 25 de maio de 1972. — *Antonieta Paladino Lobão dos Santos*, Presidente em exercício.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1.ª REGIÃO N.º 33-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do art. 3.º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Egon de Oliveira Bastos
2. João Rodrigues de Oliveira

Art. 2.º Baixar em diligência os processos cujos números e nomes dos interessados vão a seguir relacionados:

1. 83/72 — José Carlos de Abreu Rocha
2. 86/72 — Ivone Mesquita

Art. 3.º Negar registro por falta de amparo legal, a José Paulo de Almeida Soares, processo nº 36-72.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 1972. — *Fenelon Moreira*, Presidente; *Francisco de Paula Pessoa*, Conselheiro; *Eduardo Gurgel do Amaral Valente*, Conselheiro.

3ª Região

RESOLUÇÃO N.º 16-72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região, Ce — PI

e Ma —, nos termos do artigo 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, à empresa abaixo discriminada, devendo ser-lhe expedido o competente Alvará para fins de funcionamento:

1. J. C. Serviços Administrativos — Reg. nº 3.
 - Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
- Fortaleza, 5 de abril de 1972. — *Reynaldo Bezerra de Miranda Leão*, Presidente JI-CRTA — 3.ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 18-72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

- a) Nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei nº 4.769-65:

1. Ananias Josino Lôbo — Reg. nº 207
2. Inêz de Assis Freire Dourado — Reg. nº 208

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei número 4.769-65:

1. Julieta Maria Fortuna França — Reg. nº RP-79

Art. 2.º Transformar em definitivo o registro provisório da Técnica de Administração abaixo discriminada:

1. Sieglinde Pontes Medeiros Beltrão — Reg. nº 209

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 3 de maio de 1972. — *Reynaldo Bezerra de Miranda Leão*, Presidente JI-CRTA — 3.ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 19-72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Fica alterado o nome de solteira da Técnica de Administração Ivone Duarte Pereira, registrada nesta CRTA da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, sob o nº 116, para o nome de casada Ivone Duarte Pereira Morato, conforme requerimento acompanhado de fotocópia autenticada da certidão de casamento;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 3 de maio de 1972. — *Reynaldo Bezerra de Miranda Leão*, Presidente JI — CRTA — 3.ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 25/72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei nº 4.769-65:

1. Clóvis Coelho de Holanda — Reg. nº 210

b) Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei nº 4.769-65:

1. Marília Meireles Nava Rodrigues Guimarães — Reg. nº 211
2. Valdi Magalhães Bezerra — Reg. nº 212

3. Humberto Silva Lima — Reg. nº 213

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 7 de junho de 1972. — *Maria Carmen Barroso* — Membro JI-CRTA — 3.ª Região; *Ruy de Castro e Silva* — Membro JI — CRTA — 3.ª Região.

RESOLUÇÃO N.º 26-72

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3.ª Região, Ce — PI e Ma —, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei nº 4.769-65:

1. Renato de Carvalho Couto Baccelar Nunes — Reg. nº 214
2. Heloisa Oliveira de Barros Leal — Reg. nº 215

3. Antonio Frota Neto — Reg. nº 216

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3.º da Lei nº 4.769 de 1965:

1. Francisco Guilherme Vasconcelos Alves — RP-80
2. Eurico de Sousa Monteiro — RP-81

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 14 de junho de 1972. — *Maria Carmen Barroso* — Membro da JI-CRTA — 3.ª Região; *Ruy de Castro e Silva* — Membro da JI-SRTA — 3.ª Região.

7ª Região

RESOLUÇÃO JI — CRTA — 7ª

N.º 75-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 27-6-72

1. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

- N.º 214-968 — Moisés Jacob Lilienbaum.
- N.º 2.333-968 — Zeny Martins Ferreira Vianna.

- N.º 7.268-969 — Lauro Salvador
- N.º 7.782-969 — Edmundo Pimentel Seabra.

2. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

- N.º 9.082-972 — Hélio Silveira da Rosa.

- N.º 9.093 — 972 — Victorino Moreira Carneiro Júnior.
- N.º 9.094-972 — Helcio Figueiredo de Assumpção.

II — Na reunião do dia 29-6-72

3. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

- N.º 9.096-972 — Getúlio Pereira da Silva.
- N.º 9.099-972 — Dirce Vieira

- N.º 9.100-972 — Severino Rodrigues Pereira Filho.

4. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

- N.º 3.482-968 — Ivo Barros
- N.º 5.829-968 — Mário Henrique Simonsen.

- N.º 7.192-969 — Paulo Alves de Abrantes.

- N.º 7.201-969 — David Bizinover.
- N.º 7.508-969 — Helio Rocha Araújo.
- N.º 7.530-969 — Aloysio Moreira da Silva.

5. Nos termos do parágrafo único do Art. 3.º da Lei nº 4.769-965:

- N.º 9.097-972 — Sylvio Lessa dos Santos.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 29 de junho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª

N.º 76-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.739, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro definitivo no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei nº 4.769-965, aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.972 — Getúlio Pereira da Silva.
2. CRTA nº 2.973 — Dirce Vieira.
3. CRTA nº 2.974 — Severino Rodrigues Pereira Filho.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 29 de junho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 115, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRAM

N.º 54, de 28 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Cleonice Garcia Pessoa, matrícula 71.944, Tesoureira, nível 17-A.

CORRENAÇÃO DE PESSOAL NA SRPI

N.º 53, de 27 de junho de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 28 de outubro de 1971, Jesuino Vieira Cardoso, matrícula 5.733, Escriturário, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRRJ

N.º 529, de 5 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Bernardo Nunes Pinto Filho, matrícula 44.670, Médico, nível 21; número 534, de 9 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jurema da Quinta, matrícula 62.124, Costureira, nível 5; número 535, de 9 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Erzila Maria Moreira Rodrigues, matrícula 26.963, Contadora, nível 21.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

N.º 3.731, de 26 de junho de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 27 de junho de 1972, Eglantine Herbene Feijó, matrícula 1.400, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (B), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Administração Geral

do Hospital Sanatório de Messejana; número 3.732, de 26 de junho de 1972 — Designa Eglantine Herbene Feijó, matrícula 1.400, para exercer a função de confiança de Chefe de Equipe do Posto Central (S), símbolo 5-FC, com atribuições de Assessora da Coordenadora do Patrimônio.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

N.º 2.599, de 2 de março de 1972 — Dispensa, a contar de 16 de fevereiro de 1972, Manoelito Marques da Arruda, matrícula 11.410, da função gratificada de Encarregado de Serviço Médico (B), símbolo 10-F, com atribuições de Encarregado de Secretaria de Perícia Médica, tendo em vista a sua remoção para a SRRJ; número 2.644, de 24 de maio de 1972 — Dispensa, a contar de 11 de janeiro de 1972, Terezinha Silva Gomes, matrícula 37.511, da função gratificada de Encarregado de Turma de Arrecadação (C), símbolo 8-F, com atribuições de Encarregado da Seção de Cadastro de Empregadores, em virtude de sua designação para responder por outra função; número 2.680, de 26 de junho de 1972 — Designa Leony Palma de Carvalho, matrícula 67.385, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Médico (T), símbolo 4-F, com atribuições de Coordenador de Assistência Médica de Cuiabá.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

N.º 3.280, de 29 de junho de 1972 — Designa Ivanise Carneiro Leão Hyuda, matrícula 19.306, para exercer, na Agência Central em Curitiba, a função gratificada de Chefe de Ambulatório (T), símbolo 4-F, ficando, consequentemente, na data da posse, dispensada da função de confiança de Chefe de Seção de Assistência Técnica (S), símbolo 4-FC; número 3.281, de 29 de junho de 1972 — Designa Hilda Adelaida Weigert do Rêgo Barros, matrícula 42.958, para exercer, na Agência Central em Curitiba, a função de confiança de Chefe de Seção de Assistência Técnica (S), símbolo 4-FC, ficando, consequentemente, na data da posse, dispensada da função de confiança de Encarregado de Administração de Posto, Tipo "B", (S), símbolo 8-FC.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 5.662, de 26 de junho de 1972 — Declara vaga, a contar de 20 de maio de 1971, a função gratificada de Encarregado de Treinamento (I), símbolo 7-F, tendo em vista o falecimento da titular, Rosita Luiz de Castro Costa, matrícula 20.156, ocorrido naquela data.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 680, de 21 de junho de 1972 — Torna sem efeito a DTS-SRRJ — 362, de 14 de setembro de 1970, publicada no DOU-214, de 13 de novembro de 1970, BS-DS 220, de 19 de novembro de 1970, e BSL 229, de 3 de dezembro de 1970, referente à designação do servidor Alcimir Corrêa dos Santos, matrícula 873.324, Operador de Raios X, regido pela CLT para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas; número 682, de 21 de junho de 1972 — Torna sem efeito a DTS-RRJG — 367, de 14 de setembro de 1970, publicada no DOU 214, de 13 de novembro de 1970, BS-DS-220, de 19 de novembro de 1970 e BSL 229, de 3 de dezembro de 1970, referente à designação do servidor Humberto Antonio Pereira, matrícula 873.346, Operador de Raios X, regido pela CLT, para operar direta,

obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas; número 688, de 23 de junho de 1972 — Torna sem efeito a DTS-SRJG — 596, de 7 de outubro de 1971, publicada no DOU-213, de 10 de novembro de 1971, BS-DS 219, de 18 de novembro de 1971 e BSL 11, de 17 de janeiro de 1972, referente à designação do servidor Marcio Costa de Vasconcelos Cruz, matrícula 884.204, Médico, regido pela CLT, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas; número 689, de 23 de junho de 1972 — Torna sem efeito a DTS-RRJG — 465, de 20 de janeiro de 1971, publicada no DOU-21, de 1.º de fevereiro de 1971, BS-DS 30, de 12 de fevereiro de 1971 e BLS 32, de 16 de fevereiro de 1971, referente à designação do servidor Manoel Duarte Filho, matrícula 873.356, Operador de Raios X, regido pela CLT, para operar direta, obrigatória e habitualmente, com Raios X ou substâncias radioativas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 131, de 1972

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.034 — Dispensar, Alberi Azevedo Espinola, Escrevente Datilógrafo AF-204.7, ponto nº 9.486, matrícula nº 1.055.430, da função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Dados Administrativos — DPA, da Seção de Processamento — ADP, do Serviço de Processamento de Dados — SAD, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.035 — Designar Elcira de Melo Medina, Oficial de Administração — AF 201.14.B, ponto nº 1.521, matrícula nº 1.911.046, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregada da Turma Orçamentária — FFO, da Seção de Administração Financeira — AFF, do Serviço de Contabilidade e Finanças — SAF, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.036 — Designar Arlete Augusta Colônia, Escriturário — AF 202.8.A, ponto nº 9.124, matrícula número 1.055.373, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregada da Turma Financeira — FFF, da Seção de Administração Financeira — AFF, do Serviço de Contabilidade e Finanças — SAF, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.037 — Designar Cleide de Carvalho Gomes, Técnico Auxiliar de Mecanização — AF-402.9.A, ponto nº 7.600, matrícula nº 1.055.884, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Dados Administrativos — DPA, da Seção de Processamento — ADP, do Serviço de Processamento de Dados — SAD, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.038 — Designar Alice Ribeiro Maia, Técnico Auxiliar de Mecanização — AF-402.9.A, ponto nº 7.582, matrícula nº 1.058.392, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de

Encarregado da Turma de Dados Médicos e Afins — DPM, da Seção de Processamento — ADP, do Serviço de Processamento de Dados — SAD, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

N.º 1.039 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Levy Gomes Ferreira, ponto número 1.994, matrícula nº 1.961.199, do cargo de Farmacêutico, TC-701, nível 21-B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1.º de julho de 1972.

N.º 1.040 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cyro de Campos Aranha Pereira, matrícula nº 1.067.587, do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado na Administração Central.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 13 de maio de 1972.

N.º 1.042 — Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Ericina do Couto Luz, matrícula nº 2.102.167, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1.º de maio de 1972.

N.º 1.043 — Designar Rogério Thompson de Lima, Procurador de 3.ª Categoria, matrícula nº 1.391.229, para substituir, nos impedimentos eventuais o titular da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da 4.ª Procuradoria (PPJ), da Procuradoria-Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Dispensar, a pedido, Carlos Alberto Bocayuva de Carvalho, Procurador de 1.ª Categoria, matrícula nº 1.911.639, da mesma função.

N.º 1.051 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Antonio Pereira Martins, matrícula nº 2.124.370, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 1.052 — Nomear Jarbas Anacleto Porto, Médico TC-801.22.B, ponto nú-

mero 80, matrícula nº 1.673.032, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HSAp), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1972

N.º 1.053 — Retificar a Portaria número 272, de 23 de fevereiro de 1972, publicada no BI nº 43-72, que aposentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso II, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o parágrafo único, do artigo 181, da Lei nº 1.711 de 1952, Manoel Borges Valadão, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.055.960 na parte relativa à fixação dos proventos, que devem ser considerados de acordo com o inciso I, alínea b, do artigo 102 da Constituição precitada e artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964.

N.º 1.057 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo único, do inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria Victória de Araújo Jorge Reifenberg, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.900.473, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotada na Administração Central. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições e considerando o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Designar João José Machado, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.035.719, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Revisão de Arrecadação Direta (GAA), do Serviço de Arrecadação (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais no período de 16 de fevereiro a 17 de março de 1972.

Revogar a OS-SG nº 115, de 24 de novembro de 1967, publicada no BI nº 236-67, que designou Maria de Lourdes Meira Costa, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.278.939, para exercer a mesma função.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução número 1.999, de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: AI 85-70

Recorrente: Usina Catende S.A.

Assunto: Recursos: "ex-officio" e voluntário — Infração aos artigos 144 e 145 do Decreto-lei 3.855, de 1941 e c-c o artigo 64 da Lei 4.870, de 1965 e artigo 36 da Lei 4.870, de 1965, sujeitando-se às penalidades previstas

Conselho Deliberativo, nos dias 12, 19 e 26 de julho; 2, 9, 16, 23 e 30 de agosto de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 8.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Estado do Paraná

Processo: AI 103-60

Recorrente — Pupo & Scheldt

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 42, c-c a letra b, do artigo 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: José Gonçalves Carneiro,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo Aditivo ao Termo de Acordo celebrado em 8 de abril de 1969, entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas, visando à execução do Código Florestal, instituído com a Lei n.º 4.771, de 15 setembro de 1965, e da Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, presentes o Doutor João Mauricio Nabuco, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado IBDF e o Doutor Edson Pötsch Magalhães, Presidente do Instituto Estadual de Florestas, representante do Governo do Estado de Minas Gerais, doravante designado IEF, resolvem, através do presente Termo Aditivo ao Acordo vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspetoria Geral de Finanças, estipular as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Em consonância com a Cláusula Décima, do Termo de Acordo vigente e acima particularizado, o IBDF destinará ao corrente exercício, a importância de Cr\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), para o custeio dos encargos decorrentes da execução do Convênio.

Cláusula Segunda — A contribuição financeira prevista na cláusula precedente, será custeada, mediante empenho, pela dotação do orçamento de recursos próprios sobre a rubrica: "4.3.0.0 — Transferências de Capital", da atividade "Defesa da Flora e Fauna".

Cláusula Terceira — A liberação da importância prevista na Cláusula Primeira, fica condicionada à entrada de recursos no IBDF e será aplicada segundo orçamento-programa elaborado em conjunto pelas partes acordantes.

Cláusula Quarta — Ao término deste exercício financeiro, o Executor do Acordo encaminhará à Administração Central do IBDF, a comprovação das despesas efetuadas com os recursos que forem postos à sua disposição.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas no fim nomeadas — João Mauricio Nabuco — Edson Pötsch Magalhães.

Testemunhas: — Carlos Eugenio Thibau — José Cândido de Melo Cabral.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Distrato que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e Antonio Palácio Gonzales, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, de agora em diante designada Comissão e o Senhor Antonio Palácio Gonzales, espanhol, casado, portador da carteira de identidade de número 2371375, modelo 19, domiciliado e residente na Praia do Russel número 680, apartamento 102, nesta cidade, neste ato designado Contratante, tendo em vista a decisão unânime da Comissão Deliberativa da CNEN, de 17 de fevereiro de 1972, e o decidido pela reunião presidida pelo Presidente da Autarquia realizada às 14,30 horas do dia 27 de abril de 1972, conforme relata o ofício CNEN — DEXM-OF-número 132, de 1972, de 28 de abril de 1972, recebido nesta PJ em 2 de maio de 1972 e demais documentos constantes do processo número CNEN-101.406, de 1972, têm justo e acordado o que se segue:

Cláusula I — Da Rescisão do Contrato — As partes contratantes acordam em rescindir o contrato que celebraram em 11 de abril de 1972, para todos os efeitos de direito.

Cláusula II — Aprovação — O presente distrato, depois de assinado, dependerá da aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, nos termos do que dispõe o Artigo 9.º, do Decreto-Lei número 183, de 13 de fevereiro de 1967.

Cláusula III — Do Foro — As partes contratantes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro (GB) 22 de maio de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Antonio Palácio Gonzales*.

Testemunhas: *Cátia Giavarina da Silva*. — *Annette Theresinha Bloise* (N.º 4349-B — 6-7-72 — Cr\$ 32,00).

Termo n.º 3, de 1972 ano de 1972 Processo — CNEN — 101.406, de 1972 *Contrato que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e os senhores Antonio Palácio Gonzales e Alcides Caldas, na forma abaixo:*

Pelo presente instrumento a Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano número 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, de agora em diante designada Comissão e os Senhores Antonio Palácio Gonzales, químico metalurgista, espanhol, casado, portador da identidade número 2371375, modelo 19, domiciliado e residente na Praia do Russel número 680, apartamento 102, nesta cidade e Alcides Caldas, químico industrial, portador da identidade número 340.101 — série V — 3.333 — I.F.P., domiciliado e residente na Avenida S. Sebastião número 66 apartamento 201,

nesta cidade, neste ato designados Contratantes, tendo em vista a decisão unânime da Comissão Deliberativa da CNEN, de 17 de fevereiro de 1972 e o decidido pela reunião presidida pelo Presidente da Autarquia, realizada às 14 horas e 30 minutos do dia 27 de abril de 1972, conforme relata o ofício CNEN-DEXM-OF número 132, de 1972, de 28 de abril de 1972, recebido nesta PJ em 2 de maio de 1972 e demais documentos constantes do processo número CNEN — 101.406, de 1972, têm justo e acordado o que se segue:

Cláusula I — Do objeto — Os Contratantes realizarão um estudo visando a determinação dos parâmetros ótimos da aplicação de seu sistema de desintegração de minérios (Pedido de Registro de Patente termo 135, de 1972) aos minérios da Mina Agostinho, Poços de Caldas (M-6).

Cláusula II — Do Pessoal — O estudo previsto na cláusula I, também definido como Fase I ou de Viabilidade Técnica, será realizado por conta dos Contratantes com assistentes por eles designados.

Subcláusula única — A Comissão se reserva o direito de manter observadores na determinação dos parâmetros a serem estudados.

Cláusula III — Da fase intermediária — No prazo de 60 (sessenta) dias corridos do término da Fase I ou também chamada de Viabilidade Técnica (determinação dos parâmetros ótimos), e da apresentação do relatório final, circunstanciado, a Comissão dará conhecimento aos Contratantes, mediante comunicação escrita, da sua decisão em iniciar ou não com o desenvolvimento da Fase Intermediária — Implantação de Planta Piloto — visando definir a viabilidade econômica do sistema para os minérios uraníferos da Mina Agostinho.

Cláusula IV — Dos Pagamentos e dos prazos — A Comissão pagará pelo desenvolvimento da Fase I, também chamada de Viabilidade Técnica (determinação dos parâmetros ótimos), na aplicação do sistema mencionado ao caso dos minérios uraníferos da Mina Agostinho, Poços de Caldas (M-6) que deverá ser concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura deste contrato, a quantia de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros) a saber:

a) Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros) já paga pela Ordem de Pagamento número 500, de 1972, em decorrência do contrato celebrado em 11 de abril de 1972, (Cf. cláusula IV, item A), objeto do distrato celebrado nesta data;

b) Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros), quando da assinatura do presente contrato;

c) Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), decorridos 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, observado o disposto na subcláusula única da presente cláusula;

d) Cr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) decorridos 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente contrato observado o disposto na subcláusula única da presente cláusula.

Subcláusula única — Os pagamentos previstos nas alíneas c e d da presente cláusula somente serão efetuados no caso de os observadores mencionados na subcláusula única da cláusula II manifestarem sua total concordância sobre o andamento dos estudos contratados.

Cláusula V — Do equipamento necessário — A Comissão pagará aos Contratantes a quantia de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros) para a aquisição do equipamento ne-

cessário ao desenvolvimento do estudo.

Subcláusula única — Os equipamentos permanentes adquiridos com os recursos fornecidos nesta cláusula serão de propriedade da Comissão e ficarão sob a guarda e responsabilidade dos Contratantes.

Cláusula VI — Das Análises — No caso de ser necessária a realização de análises fluorimétricas, estas serão feitas pela Comissão.

Cláusula VII — Da Validade da Proposta Apresentada — Os Contratantes ratificam os termos de sua proposta constante do processo número CNEN 101.406, de 1972, devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa da Comissão, em data de 17 de fevereiro de 1972.

Cláusula VIII — Da Sub-Rogação — A Comissão poderá sub-rogar seus direitos ou obrigações especificados no presente contrato.

Subcláusula única — Os Contratantes somente poderão sub-rogar seus direitos ou obrigações especificados no presente contrato, mediante consentimento prévio, expresso e escrito da Comissão.

Cláusula IX — Autorização — O presente contrato é celebrado com base no que dispõem os artigos 1.º, II, c) e 6.º da Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, combinados com os de números 4.º, II, c) e 5.º, do Decreto número 51.728, de 1963.

Subcláusula única — O presente contrato, depois de assinado, dependerá da aprovação da Comissão Deliberativa da CNEN, nos termos do que dispõe o Artigo 9.º, do Decreto-Lei número 183, de 13 de fevereiro de 1967.

Cláusula X — Verba por onde deve ocorrer a despesa — A despesa prevista no presente contrato correrá por conta do saldo da verba proveniente do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos — IULCLG, recolhido ao FNN.

Cláusula XI — Do foro — As partes contratantes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, (GB), 22 de maio de 1972. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Antonio Palácio Gonzales*. — *Alcides Caldas*.

Testemunhas: *Cátia Giavarina da Silva*. — *Annette Theresinha Bloise* (N.º 4350-B — 6-7-72 — Cr\$ 138,00).

Termo DEIC n.º 13-72 — Ano Base de 1972. — Processo — CNEN — N.º 100.653-72.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro de Energia Nuclear da U. F. Pe., neste ato denominado Beneficiário, com sede em Recife, representado pelo seu Diretor Prof. Carlo Borghi, com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Carlo Borghi, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto.
Constante do Processo nº 100.653 de 1972.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1972 terminando a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos cruzeiros).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as

Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas

poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 387ª sessão nos termos do Processo número 100.653-72 que passa a fazer

parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0.2. Convênio para Pesquisas.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão de Energia Nuclear. — (Representante Legal da Instituição) p/ **Carlo Borghi**, Diretor do Centro de Energia Nuclear da U.F.P.E. — Coordenador Responsável, p/ **Carlos Borghi**.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes** e **Georgina Maria A. dos Reis**.

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

	Cr\$
1 — Material:	
Reprografia	3.000,00
Aquisição de Material Didático e Bibliográfico	19.200,00
2 — Pessoal:	
Pagamento de Professores	2.700,00
Pagamento de Monitores	2.400,00
Total	27.300,00

(Nº 4.351-B — 6-7-72 — Cr\$ 99,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CAMBIO

Boletim n.º 106 — Data: 12.6.72

Moedas	Compra a/v	Venda u/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina	15,32916	15,47955
Marco Alemão (*)	1,84749	1,87032
Florim (*)	1,83073	1,85346
Franco Suíço	1,52880	1,54973
Lira Italiana (*)	0,010113	0,010262
Franco Belga	0,133711	0,135394
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23832	1,25161
Coroa Dinamarquesa (*)	0,84789	0,85885

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Norueguesa (*)	0,89611	0,90736
Xelim Austríaco	0,252840	0,258485
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Dólar Canadense	0,01524	6,08062
Iene	0,019257	0,019549
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 109 — Data: 13.6.72

M O E D A S	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Libra Esterlina (*)	15,29976	15,44998
Marco Alemão (*)	1,85220	1,27505
Florim (*)	1,83220	1,85494
Franco Suíço (*)	1,53291	1,55387
Lira Italiana	0,010113	0,010262
Franco Belga	0,133711	0,135394
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	1,23832	1,25161
Coroa Dinamarquesa	0,84789	0,85835
Coroa Norueguesa (*)	0,89670	0,90795
Xelim Austríaco	0,252840	1,258485
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Dólar Canadense (*)	5,99760	6,06287
Iene	0,019257	0,019549
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 110 — Data: 14.6.72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	15,30564	15,45589
Marco Alemão (*)	1,85396	1,87682
Florim (*)	1,83544	1,85319
Franco Suíço (*)	1,53526	1,55623

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Lira Italiana	0,010113	0,010282
Franco Belga	0,133711	0,135394
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,23715	1,25043
Coroa Dinamarquesa	0,84789	0,85835
Coroa Norueguesa	0,98670	0,90795
Xelim Austríaco (*)	0,253428	0,259077
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,088494	0,093161
Dólar Canadense (*)	6,00348	6,06879
Iene	0,019257	0,019549
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 111 — Data: 15.6.72

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina (*)	15,31152	15,44406
Marco Alemão (*)	1,85337	1,87328
Florim (*)	1,835514	1,85494
Franco Suíço	1,53556	1,55357
Lira Italiana	0,010113	0,010232
Franco Bela (*)	0,133946	0,135335
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca (*)	1,23891	1,25043

Moedas	Compra a/v	Venda a/v
Coroa Dinamarquesa (*)	0,84377	0,85797
Coroa Norueguesa (*)	0,90111	0,91061
Xelim Austríaco	0,253428	0,259077
Escudo Português	0,215796	0,221221
Peseta	0,083494	0,093161
Dólar Canadense (*)	6,02112	6,08653
Iene (*)	0,019304	0,019537
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação a anterior

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Escritório de Brasília

EDITAL Nº 1-72

Licitação Pública para Alienação de Móveis Usados do I.A.A. em Brasília

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 1-72 publicada no *Diário Oficial* da União de 12-6-72, Seção I, Parte II, pág. 2.360, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que, às 15 horas do dia 26 de julho do corrente ano, no 7.º andar, salas 71-74, do Edifício JK, Setor Comercial Sul, nesta Capital, receberá propostas de compra de móveis usados, relacionados e especificados abaixo, mediante as condições que seguem:

I — Das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias datilografadas ou escritas à mão em letra de forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas, em envelopes fechados, contendo na parte externa: Alienação dos móveis usados nº 1-72 — Proposta de Preços — Nome e endereço do proponente.

Cada proposta poderá referir-se a uma parte ou ao total das peças alienáveis.

II — Da Adjudicação

As propostas serão abertas pela Comissão de Alienação, no local, dia e hora acima indicados, em presença dos interessados.

Entre as propostas apresentadas será facultado à Comissão de Alienação escolher as que melhor consultarem os interesses do I.A.A.

No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão de Alienação procederá nova licitação entre estas a fim de verificar quem apresentará melhor oferta sobre a proposta inicial.

Após a organização do processo, de conformidade com as normas legais, serão adjudicados ao vencedor ou vencedores, os móveis cujas propostas apresentarem oferta, mediante pagamento à vista.

A Comissão poderá desclassificar o proponente vencedor caso o mesmo não faça o pagamento dentro de cinco dias úteis contados da adjudicação.

Não serão levadas em consideração propostas que apresentarem preços inferiores aos constantes da relação de especificação anexa.

III — Disposições Gerais

Os móveis objetos da presente alienação poderão ser examinados diariamente das 9 às 18 horas, no local indicado, onde serão prestadas aos interessados, quaisquer informações. Brasília, 6 de julho de 1972. — Victor Hugo, Presidente da Comissão de Licitação.

ANEXO			
Relação e Especificação dos Móveis Usados			
Item	ESPECIFICAÇÃO	Unitário	Total
		CR\$	CR\$
1	1 (uma) mesa de aço, com tampo revestido em fórmica cinza-linho medindo (o tampo) 151 x 780 mm, com 2 (dois) gaveteiros laterais, sendo o da esquerda com 1 (uma) gaveta e 1 (um) gavetão e o da direita com 3 (três) gavetas, uma gaveta central e retaguarda fechada, modelo Fiel B 1463	450,00	450,00
2	2 (duas) mesas de aço com tampo revestido em fórmica cinza-linho medindo (o tampo) 1.180 x 780 mm, com 1 (um) gaveteiro lateral à direita com 3 (três) gavetas, 1 (uma) gaveta central, retaguarda fechada, modelo Fiel A. 8.463	300,00	600,00
3	2 (duas) mesas com tampo revestido de fórmica cinza-linho, medindo (o tampo) 1.180 x 780 mm, com basculante para fixar máquina de escrever e 1 (um) gaveteiro à esquerda com 3 (três) gavetas, retaguarda fechada, modelo Fiel MA 39	350,00	700,00
4	2 Armários de aço, com tampo revestido de fórmica cinza-linho, com 2 (duas) portas com vidro e 3 (três) prateleiras reguláveis, modelo Fiel 208	300,00	600,00
5	1 (uma) mesa de aço para reunião, com tampo revestido de fórmica cinza-linho, medindo (o tampo) 1.880 x 880 mm, modelo Fiel DR 88	300,00	300,00
6	1 (uma) Poltrona com braços, assento e encosto estofados, revestida em courvin cinza, pés giratoriais com regulagem de altura, modelo Giroflex nº 5.872	400,00	200,00
7	2 (duas) poltronas com braços, assento e encosto estofados, revestida em courvin cinza, pés fixos, pintados em cinza martelado, modelo Giroflex 5.877	180,00	360,00
8	4 (quatro) poltronas com braços, assento e encosto estofados, revestidos em courvin havana, pés fixos pintados em cinza martelado, modelo Giroflex 5.872	180,00	720,00
9	6 (seis) cadeiras modelo Provençal, pés de tubo de aço, revestida em napa cinza	30,00	180,00
10	3 (três) cestos de aço, para colocar papéis usados, modelo Fiel 704	15,00	45,00
11	2 (dois) porta-telefones de aço, com tampo revestido de fórmica cinza-linho, 1 (uma) prateleira, fechada nos lados e nos fundos, modelo Fiel 715	50,00	100,00
12	1 (uma) mesa de aço, com tampo revestido em Duratex, medindo (o tampo) 1.180 x 780 mm, com um gaveteiro lateral com 3 (três) gavetas, lateral e fundos fechados, modelo Fiel A 8.463	250,00	250,00
13	7 (sete) mesas de aço, com tampo rebaixado para máquina de escrever, com tampo revestido em duratex, com um gaveteiro lateral de 3 (três) gavetas, modelo Fiel MA 18	300,00	2.100,00
14	1 (um) grupo estofado composto de sofá de 4 (quatro) lugares e duas poltronas, revestido em courvin	200,00	200,00
15	10 (dez) cadeiras fixas, com pés pintados cinza martelado, braços em madeira também pintados, assento e encosto estofados, revestidos em courvin cinza, modelo Giroflex 3.451	100,00	1.000,00
16	1 (uma) mesa de reunião medindo 200 x 100, com tampo revestido de duratex, modelo Fiel Regência 902	300,00	300,00
17	1 (um) armário de aço, com tampo em duratex, com duas portas com vidro e três prateleiras regulares, modelo Fiel 208	200,00	200,00
TOTAL		0	8.205,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30